



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA-GERAL**

PORTARIA DA CORREGEDORIA-GERAL Nº 6/2008/DPMG

*Dispõe sobre o dever funcional de
residência no local de atuação*

O Corregedor-Geral da Defensoria Pública, no uso das atribuições que lhe são afetas, com fundamento no *art. 32 e 34, I, IV, XII*, da Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de janeiro de 2003,

Considerando a necessidade de atualização permanente dos assentamentos funcionais dos Defensores Públicos no banco de dados da Corregedoria-Geral;

Considerando o dever funcional de fixação de residência na localidade do exercício das atribuições do cargo, como regra geral, nos termos do art. 79, I, da Lei acima mencionada;

Considerando, ainda, que a fixação de residência em local diverso do de atuação depende de autorização da Defensoria Pública-Geral, mediante manifestação prévia da Corregedoria-Geral, nos termos do art. 1º da Deliberação nº 16/2005, do Conselho Superior;

DETERMINA:

Art. 1º - Os Defensores Públicos que residem em local diverso do de atuação deverão, no prazo de 30 dias, formular à Defensoria Pública-Geral o pedido de autorização, na hipótese de ainda não o terem feito.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA-GERAL**

Art. 2º - A não observância do disposto acima redundará na instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apuração de eventual descumprimento do dever funcional em apreço.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 1 de Outubro de 2008.

MARCELO TADEU DE OLIVEIRA
Corregedor-Geral da Defensoria Pública